

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.039, DE 29 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar na sede do distrito de Caramuru, município de Rubiácea, e na localidade de Barão Geraldo, município de Campinas, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados dois Grupos Escolares, sendo um na sede do distrito de Caramuru, município de Rubiácea, e outro na localidade de Barão Geraldo, município de Campinas, este a ser instalado na fazenda "São Francisco", ali localizada.

Artigo 2.º — Na data de instalação do Grupo Escolar de Barão Geraldo, serão consideradas suprimidas quatro escolas isoladas que funcionam na fazenda "São Francisco", passando o seu material e respectivos professores para o novo estabelecimento de ensino.

Artigo 3.º — Fica o Governo do Estado autorizado a entrar em entendimentos com a Companhia Química Rhodia Brasileira, proprietária da fazenda "São Francisco", no sentido de conseguir a cessão, temporária ou permanentemente, de edifício para funcionamento do Grupo Escolar de Barão Geraldo.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.040, DE 29 DE MAIO DE 1951

Altera disposições do artigo 7.º da Lei n. 768, de 23 de agosto de 1950, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 7.º da Lei n. 768, de 23 de agosto de 1950:

"Artigo 7.º — As atuais professoras nomeadas interinamente, de acordo com os dispositivos alterados pela presente lei, continuarão em exercício nos respectivos cargos e poderão ser efetivadas depois de dois anos de exercício".

Artigo 2.º — Serão consideradas efetivas nas classes de educação infantil ou de jardins de infância as respectivas professoras primárias que, dentro de 30 dias, não optarem, perante o Diretor Geral do Departamento de Educação, pelo retorno às classes comuns, de que são titulares.

Artigo 3.º — As classes primárias de educação infantil e de jardins de infância que vagarem em virtude de dispositivos desta lei, serão incluídas nas relações de vagas a serem apresentadas no primeiro concurso de remoção e de ingresso que se realizar.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.041, DE 29 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no distrito, município e comarca de Conchas, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, imóveis de sua propriedade por outro de propriedade de d. Pedrina Zuliani Tochlo, imóveis esses situados no distrito, município e comarca de Conchas, deste Estado, e adiante discriminados, a saber:

a) Imóveis de propriedade do Estado: duas faixas de terreno, com a superfície total de 5.507,00 m² (cinco mil, quinhentos e sete metros quadrados); a primeira, com a área de 2.496,00 m² (dois mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), situada à esquerda da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, e a segunda, com a área de 3.011,00 m² (três mil e onze metros quadrados), situada à direita da mesma linha, ambas descritas na planta AT.602, da Estrada de Ferro Sorocabana, com as divisas e confrontações seguintes: as divisas foram delimitadas por uma poligonal de marcos numerados de 0 a 20, cuja diretriz e ordenadas estão descritas no memorial que acompanha a aludida planta, confrontando, do lado esquerdo, com terreno da transmitente, e do lado direito, até o marco 17, com terrenos de Cristiano Gonçalves Sobrinho e dos herdeiros Trevisan, e, a partir desse marco, com o terreno do cemitério; e b) imóvel de propriedade de d. Pedrina Zuliani Tochlo: uma faixa de terreno, com a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), descrita na planta IMC. 931, da Estrada de Ferro Sorocabana, com as divisas e confrontações seguintes: começam no ponto A a 15 m (quinze metros) para a esquerda (sentido Pereiras-Conchas) da estaca de 41 + 4,30 e seguem em paralela ao eixo locado até o ponto B, situado na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, confrontando com terreno da transmitente; defletem à direita, seguindo pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, na distância de 34,25 m (trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto C, atravessando o eixo locado na estaca de 32 + 19,40, e dividindo com terreno da Estrada de Ferro Sorocabana; do ponto C, com a deflexão para a direita, seguem em paralela ao eixo locado, a 15 m (quinze metros) deste até o ponto D, confrontando com o terreno da transmitente; defletindo à direita, com um ângulo de 83º30', seguem pela cerca da estrada de rodagem na distância de 30,20 (trinta metros e vinte centímetros), até o ponto de partida A, atravessando o eixo locado na estaca de 41 + 6,00 e dividindo com a estrada de rodagem.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.042, DE 29 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 124.600,00 a d. Benedita Godoy dos Santos, viúva do Major Benedito Roberto dos Santos, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros), a d. Benedita Godoy dos Santos, viúva do Major Benedito Roberto dos Santos, morto em serviço, no quartel do 7.º Batalhão de Caçadores da Força Pública, sediado em Sorocaba.

Parágrafo único — A importância desse auxílio se destina ao pagamento, pela beneficiária, da aquisição do imóvel situado à rua Alfredo Pujol n. 561, nesta Capital, do qual já possui a metade.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.043, DE 29 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação Cristã de Moços de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, à Associação Cristã de Moços de São Paulo, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 16 — 8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1044, DE 29 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre a criação, no município da Capital, de mais 11 Delegacias de Circunscrição, 1.ª classe, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no município da Capital, mais 11 (onze) Delegacias de Circunscrição — 1.ª classe — ordenadas de décima segunda a vigésima segunda e subordinadas à Delegacia Auxiliar da Primeira Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — As Delegacias de Circunscrição da Capital serão localizadas da seguinte forma:

- a) Primeira Circunscrição — Sé
- b) Segunda Circunscrição — Bom Retiro
- c) Terceira Circunscrição — Santa Efigênia
- d) Quarta Circunscrição — Consolação
- e) Quinta Circunscrição — Liberdade
- f) Sexta Circunscrição — Cambuci
- g) Sétima Circunscrição — Lapa
- h) Oitava Circunscrição — Braz
- i) Nona Circunscrição — Santana
- j) Décima Circunscrição — Penha de França
- k) Décima Primeira Circunscrição — Santo Amaro
- l) Décima Segunda Circunscrição — Pari
- m) Décima Terceira Circunscrição — Casa Verde
- n) Décima Quarta Circunscrição — Butantã
- o) Décima Quinta Circunscrição — Jardim Paulista
- p) Décima Sexta Circunscrição — Saúde
- q) Décima Sétima Circunscrição — Ipiranga
- r) Décima Oitava Circunscrição — Alto da Mooca
- s) Décima Nona Circunscrição — Vila Maria
- t) Vigésima Circunscrição — Tucuruvi
- u) Vigésima Primeira Circunscrição — Vila Matilde
- v) Vigésima Segunda Circunscrição — São Miguel Paulista.

Artigo 3.º — Serão fixadas por decreto as divisas das circunscrições policiais da Capital, prevalecendo, até a sua expedição as linhas divisorias estabelecidas pelo Decreto n. 13.193, de 21 de janeiro de 1943.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.